

b) Capital nominal das acções ou cotas privilegiadas pertencentes ao Estado;

c) Importância dos juros em dívida e ano a que respeitam;

d) Último dia do prazo do vencimento e indicação dos juros legais da mora.

§ 1.º A certidão a que se refere este artigo tem força executória.

§ 2.º O juiz da execução dará, dentro de três dias, conhecimento à Inspeção Geral dos Fósforos da data em que foi instaurado o processo, e bem assim daquela em que foi pago o montante da execução, ou julgada extinta a dívida por qualquer outro motivo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1933.—  
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

### Decreto-lei n.º 22:515

O artigo 50.º das alterações ao regulamento da administração dos serviços fabris, de 22 de Maio de 1911, estabelece que sejam pagos ao pessoal fabril do Arsenal da Marinha como se fôsem de trabalho efectivo os seguintes dias de feriado nacional: 1 e 31 de Janeiro, 10 de Junho, 5 de Outubro e 1 e 25 de Dezembro, e o artigo 51.º das mesmas alterações estabelecia também que quando qualquer destes dias recaísse num domingo seria de descanso o dia seguinte.

Considerando porém a necessidade de se harmonizar o referido artigo 50.º com o espírito da lei n.º 1:845, de 1 de Março de 1926, que, revogando o artigo 51.º, também citado, deixou por isso de considerar de descanso o dia seguinte a um feriado que recaísse num domingo e coerentemente o pagamento respectivo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São feriados os seguintes dias e pagos como se fôsem de trabalho efectivo: 1 de Janeiro, 31 de Janeiro, 10 de Junho, 5 de Outubro, 1 de Dezembro e 25 de Dezembro.

§ único. Quando porém recair num domingo qualquer dos dias referidos neste artigo não será considerado como se fôsse de trabalho efectivo, não havendo por isso direito a pagamento.

Art. 2.º Fica por este decreto alterado e revogado o artigo 50.º das alterações ao regulamento da administração dos serviços fabris, de 22 de Maio de 1911.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1933.—  
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

### Decreto-lei n.º 22:516

Considerando que é nociva a prática do emprêgo do ácido bórico ou de bórax para a conservação do bacalhau;

Considerando que, no interesse da saúde pública, deve ser proibida tal prática, e que, conseqüentemente, se deve impedir a importação de bacalhau que tenha sofrido tal preparação;

Atendendo ao parecer do Conselho Superior de Higiene e à opinião da comissão de estudo de todas as questões relativas à pesca do bacalhau;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É proibida a preparação, secagem e conservação do bacalhau por meio de ácido bórico ou de boratos.

Art. 2.º É igualmente proibida a importação de bacalhau preparado, seco ou conservado com o auxílio de ácido bórico ou de boratos.

Art. 3.º O bacalhau preparado ou importado nas condições acima referidas, isto é, tratado pelo ácido bórico ou boratos, é apreendido e inutilizado.

Art. 4.º Os contraventores do disposto nos artigos 1.º e 2.º sofrem a multa de 1.000\$ a 25.000\$ quando da primeira infracção, e a multa de 25.000\$ a 50.000\$ quando haja reincidência.

Art. 5.º A fiscalização do disposto neste decreto fica a cargo das autoridades sanitárias competentes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1933.—  
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-lei n.º 22:517

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 7.500\$ a verba de 25.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933, capítulo 9.º, artigo 230.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes de material de guerra a receber e expedir, de bagagens de praças e passagens ao pessoal quando em serviço», devendo anular-se igual quantia na verba de 300.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 226.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Aquisição de material de defesa e segurança pública», alínea a) «Matérias necessárias à manufactura de cartucho, sua conservação e beneficiação, pólvoras negras e sem fumo, etc».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1933.—  
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* —

*Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 22:518

Tornando-se necessário reforçar algumas dotações do orçamento em vigor para a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos em virtude do desenvolvimento que têm tido os serviços a seu cargo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 8.º «Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos», do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Artigo 117.º — Aquisições de utilização permanente:	
a) Aquisição de mobiliário . . . . .	20.000\$00
Artigo 119.º — Material de consumo corrente:	
1) Impressos . . . . .	8.000\$00
2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , compra de livros e publicações, e pequenas reparações eventuais . . . . .	12.000\$00
Artigo 120.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:	
Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas . . . . .	6.000\$00
Total . . . . .	46.000\$00

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo, e nas dotações seguidamente designadas, são eliminadas as seguintes importâncias:

Artigo 116.º — Construções e obras novas:	
1) Estudo do Douro nacional para o fornecimento de energia eléctrica . . . . .	20.000\$00
Artigo 123.º — Encargos das instalações:	
Rendas de casas . . . . .	26.000\$00
Total como acima . . . . .	46.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Primário

#### Repartição do Pessoal

#### Decreto-lei n.º 22:519

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A situação do professor efectivo das escolas de aplicação anexas às escolas do magistério primário não é vitalícia, devendo ser provida em indivíduos diplomados com o Exame de Estado para o exercício do magistério primário elementar, ou equivalente, com classificação não inferior a 15 valores.

§ único. Os contratos são realizados pelos directores das escolas segundo indicações do Ministro da Instrução Pública, referem-se a anos lectivos e consideram-se renovados mediante despacho daquele Ministro.

Art. 2.º Fica revogado o disposto no artigo 63.º do decreto n.º 21:695.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

### Direcção Geral do Comércio e Indústria

Por ter saído com inexacções, novamente se publica o seguinte:

#### Decreto n.º 22:504

Atendendo ao que representaram as corporações económicas da praça do Pôrto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É instalada a Bolsa de Mercadorias do Pôrto, organizada pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 19:132, de 17 de Dezembro de 1930.

§ único. A Bolsa de que trata o presente artigo funcionará provisoriamente junto da Bolsa de Fundos do Pôrto.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Sebastião Garcia Ramires.*